



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. 40.975.716/000 - 29

Rua Pe. Meira, 63 - Sala 309 - 3º Andar, Edf. Nações Unidas -
Centro - João Pessoa CEP 58.013-160 - fone (083) 222-5784

E-mail sindtesp@terra.com.br

*Convenção Coletiva de Trabalho que Celebram
Entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais no Estado da Paraíba, neste ato representado por
seu Presidente que abaixo assina e o Sindicato dos
Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos na
Paraíba, que o subscreve, através das seguintes cláusulas:*

Fls.

02

Funcionário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ABRANGÊNCIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em Entidades sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 13 de agosto de 2003 e terminará em 31 de agosto de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O Piso salarial no SINTECT/PB, não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos Reais), a partir de 12 de agosto de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 13 de agosto de 2003 o salário será ser corrigido, em 16,87%, e 5% a partir de 01 de janeiro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA HORA EXTRA.

As horas extras serão acrescidas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO.

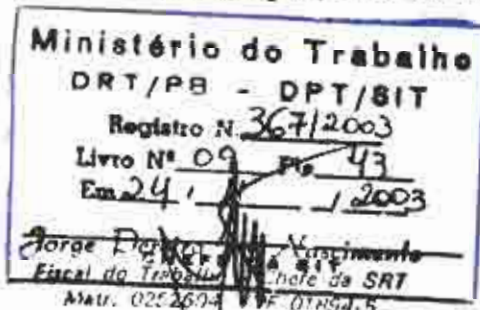
O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até as 06:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantido pelo SINTECT/PB, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP, em quadro do SINTECT/PB.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.



CLÁUSULA NONA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a cinco anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.



CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINTECT/PB, fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelo SINTECT/PB, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito à defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas, pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

O SINTECT/PB, sem que haja prejuízo operacional, garantirá a liberação dos empregados para participação em eventos (Seminários, Encontros, Congressos, Cursos, etc) de interesses de sua entidade representativa, desde que solicitado com antecedência de 72 horas.

Parágrafo primeiro: O SINTECT/PB, a critério de sua Diretoria Colegiada, viabilizará aos seus empregados cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções na entidade.

Parágrafo segundo: fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em vestibulares, concursos públicos (federais, estaduais e municipais), desde que comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

O SINTECT/PB concederá aos seus funcionários mensalmente, um vale cesta no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE / ELEIÇÕES.

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores às eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até 01 (um) ano após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho dos funcionários do SINTECT/PB, será de no máximo 40 (quarenta) horas de Segunda a Sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas, deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 10 (dez) meses de trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ANUÊNIO.

Será pago aos empregados, adicional, a razão de 1% (um por cento), do salário contratual, por ano de serviços prestado cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

Os funcionários do SINTECT/PB, estão desobrigados de prestar serviços inerente as eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

O SINTECT/PB, fornecerá aos seus funcionários adiantamento de 50% do 13º salário até 30 (trinta) de maio de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE-TRANSPORTE.

O SINTECT/PB, fornecerá aos seus funcionários vale-transporte de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice versa, gratuitamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SINTECT/PB libera o empregado detentor de mandato sindical de sua categoria por meio expediente uma vez a cada quinzena, quando houver solicitação com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR.

O SINTECT/PB, assegurará aos seus funcionários um plano de assistência médica hospitalar sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 03% (três por cento), sobre os salários líquido à título de desconto assistencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês do desconto, ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade do mês do desconto.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES
SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA**

C.G.C. 40.975.716/000 - 29

**Rua Pe. Meira, 63 - Sala 309 - 3º Andar, Edf. Nações Unidas -
Centro - João Pessoa CEP 58.013-160 - fone (083) 222-5784**

E-mail sindtesp@terra.com.br

Parágrafo único: Subordina - se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa ate dês dias antes do primeiro pagamento reajustado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS.

O SINTECT/PB reconhece a última sexta-feira do mês de outubro como sendo o dia dos Trabalhadores em Entidades Sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA.

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o suscitado pagará multa de três salários mínimos por empregado prejudicado.

João Pessoa, 30 de outubro de 2003.

Emanuel de Souza Santos
Secr. Geral do SINTECT/PB
CPF 871.525.417-87



Carlos A. Alves Rodrigues
Secretário de Finanças
SINTECT / PB
CPF 219.606.584-68

**Sindicato dos Trab em Entidades
Sindicais no Estado da Paraíba**
José Geraldo da Silva
Presidente